

RESOLUÇÃO ARPE Nº 223, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

*Reajuste Anual da Tarifa de Pedágio do
Complexo Viário e Logístico de SUAPE -
Express Way, delegado à Concessionária Rota
do Atlântico S.A.*

**A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE**, com fundamento na Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de
2003 e alterações, regulamentada pelo Decreto nº 30.200, de 09 de fevereiro de 2007, e

CONSIDERANDO o artigo 29, inciso V, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de
1995, o qual dispõe que incumbe ao Poder Concedente homologar reajustes e proceder à revisão das
tarifas na forma da referida Lei, das normas pertinentes e do contrato;

CONSIDERANDO o artigo 1º, da Lei nº 14.233, de 13 de dezembro de 2010, que
autoriza o Estado de Pernambuco, por intermédio do Poder Executivo, a conceder a operação,
exploração, conservação, manutenção, realizar melhorias e ampliar trechos rodoviários estaduais
pertencentes ao complexo de obras e serviços denominado “Polo de Concessão Rodoviária – SUAPE”,
e o artigo 2º, que altera a redação do art. 4º da Lei nº 7.763, de 07 de novembro de 1978;

CONSIDERANDO a Lei nº 16.441, de 30 de outubro de 2018, que dispõe sobre
SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - empresa pública criada pela Lei
nº 7.763, de 7 de novembro de 1978, em especial, os incisos XVII e XVIII do § 1º do art. 2º
(acrescidos pelo artigo 1º da Lei 16.571, de 16 de maio de 2019);

CONSIDERANDO o disposto no Contrato de Concessão do Complexo Viário e
Logístico de SUAPE – Express Way nº 43/2011 e alterações, em especial, a Subcláusula 4.5 –
Reajuste do Valor da Tarifa, da Cláusula Quarta – Da Equação Econômico-Financeira, a Subcláusula

- 1/1 -

4.1 do 1º Termo Aditivo, e a Subcláusula 2.1, da Cláusula Segunda - Da Majoração da Tarifa em Virtude da Revisão do Contrato de Concessão do 5º Termo Aditivo ao referido Contrato;

CONSIDERANDO a solicitação da Concessionária Rota do Atlântico, registrada na **Carta PC 079/2022 de 12 de dezembro de 2022**, encaminhada por SUAPE no **OF.GAB.DDN Nº 176/2022, de 13 de dezembro de 2022**, Processo **SEI nº 0050200057.001999/2022-01**;

CONSIDERANDO as análises técnicas realizadas por esta Agência de Regulação, contidas no **Parecer ARPE CTEEF nº 04/2022, de 14 de dezembro de 2022**;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a aplicação na **Tarifa de Pedágio atual** do percentual de reajuste anual resultante equivalente a **6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento)**.

Art. 2º Homologar o valor da **Tarifa de Pedágio em R\$ 10,20 (dez reais e vinte centavos)**, que resulta nas **Tarifas de Pedágio por Categoria de Veículo**, indicadas no Quadro a seguir.

Categoria	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador da tarifa	Tarifa (R\$)
1	automóvel, caminhonete, furgão	2	simples	1	10,20
2	caminhão leve, ônibus, caminhão e furgão	2	dupla	2	20,40
3	caminhão, caminhão c/ semirreboque e ônibus	3	dupla	3	30,60
4	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque	4	dupla	4	40,80
5	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque	5	dupla	5	51,00
6	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque	6	dupla	6	61,20

Categoria	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador da tarifa	Tarifa (R\$)
7	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque	7	dupla	7	71,40
8	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque	8	dupla	8	81,60
9	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque	9	dupla	9	91,80
10	automóvel ou caminhonete c/ semirreboque	3	simples	1,5	15,30
11	automóvel ou caminhonete c/ reboque	4	simples	2	20,40
12	motocicleta, motoneta e bicicleta a motor	2	simples	0,5	5,10

Art. 3º Determinar que as Tarifas de Pedágio indicadas no art. 2º, entrem em vigor a partir da zero hora de 4 de janeiro de 2023.

Recife, 14 de dezembro de 2022.

SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO
Diretor-Presidente

FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA
Diretor de Regulação Econômico-Financeira

JULIANA DIAS MEDICIS
Diretora de Regulação Técnico Operacional